



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 381/TST.GP, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Institui os Prêmios “Servidor de Mérito”, “Servidor Destaque” e “Servidor Cidadão”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando o trabalho realizado pela Comissão instituída pelo [ATO.TST.GP. Nº 346, de 27 de maio de 2011](#), com o objetivo de realizar estudos e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas do TST; e

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1.693, de 6 de outubro de 2014](#), estabelece que motivar e comprometer as pessoas e buscar a melhoria contínua do clima organizacional são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TST;

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituído o Prêmio “Servidor de Mérito” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de conceder, anualmente, homenagem a servidores ativos que se destaquem pelo tempo de serviço, competência, dedicação e eficiência em prol das atividades do Tribunal.

§ 1º A entrega das homenagens ocorrerá uma vez por ano, na Semana do Servidor do TST.

§ 2º Na mesma ocasião, poderão ser entregues também os prêmios “Servidor Destaque” e “Servidor Cidadão”, a critério da Administração do Tribunal.

Art. 2º Estão aptos a receber o Prêmio “Servidor de Mérito” os servidores que contarem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço prestado ao Tribunal e,

cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

- I – não tenham sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/c art. 131 da Lei nº 8.112/1990);
- II – tenham obtido pontuação não inferior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações de desempenho dos últimos 5 (cinco) anos;
- III – não haja registro de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas; e
- IV – ainda não tenham recebido a referida homenagem.

Parágrafo único. Não será computado, para fins de recebimento do Prêmio “Servidor de Mérito”, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos arts. 36, 84, 85, 86, 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPEs e às unidades a ela vinculadas apresentar à Presidência a relação dos servidores que atendam aos requisitos exigidos no art. 2º deste Ato.

Art. 4º Dentre os servidores considerados aptos, serão selecionados aqueles que se destacaram pela competência, dedicação e eficiência, em número não superior a 20 (vinte).

Art. 5º A seleção dos homenageados caberá ao Comitê de Avaliação, com a seguinte composição:

- I – Ministro Presidente, que o coordenará;
- II – Ministro Vice-Presidente;
- III – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- IV – Ministro mais antigo não integrante de Cargo de Direção;
- V – Secretário-Geral da Presidência;
- VI – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- VII – Secretário-Geral Judiciário;
- VIII – Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Pessoas do TST auxiliará os trabalhos do Comitê de Avaliação.

Art. 6º A homenagem de que trata o Prêmio “Servidor de Mérito” constituir-se-á de:

- I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor de Mérito”; e
- II – registro nos assentamentos funcionais.

Art. 7º O Prêmio “Servidor Destaque” é destinado aos servidores que se notabilizaram e se destacaram auxiliando a Direção do Tribunal Superior do Trabalho (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) na consecução das metas projetadas para o biênio, executando suas atividades com notória proficiência e dedicação, em número não superior a 8 (oito) agraciados.

§ 1º Caberá à Presidência do TST indicar 6 (seis) servidores, escolhidos no âmbito das Unidades que compõem a Administração do Tribunal Superior do Trabalho, à Vice-Presidência 1 (um) e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho 1 (um), para serem agraciados com o prêmio “Servidor Destaque”.

§ 2º Os servidores agraciados deverão estar exercendo, ou ter exercido, suas

atividades no Tribunal Superior do Trabalho, há pelo menos 3 (três) anos, e cumprir os requisitos indicados nos incisos I, II e III do art. 2º deste Ato, não sendo exigido o limite de tempo de serviço previsto no caput do aludido artigo.

§ 3º A homenagem de que trata o caput deste artigo será realizada no segundo ano de mandato dos ocupantes dos cargos de Direção por ocasião das comemorações alusivas à Semana do Servidor.

Art. 8º A homenagem de que trata o Prêmio “Servidor Destaque” constituir-se-á de:

I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor Destaque”; e

II – registro nos assentamentos funcionais.

Art. 9º O Prêmio “Servidor Cidadão” é destinado ao servidor que se destaque pela realização de ações de cunho social em benefício da comunidade.

§ 1º Pode concorrer ao Prêmio “Servidor Cidadão” qualquer servidor do TST que exerça ação de interesse social e comunitário em caráter voluntário.

§ 2º O processo seletivo para esta premiação será efetuado mediante inscrição com a especificação e a comprovação da ação de cunho social realizada, a ser divulgada no âmbito do Tribunal.

§ 3º A escolha do servidor a ser agraciado com o Prêmio “Servidor Cidadão” será feita por meio de votação na Intranet, observado o § 2º deste artigo.

Art. 10. A homenagem de que trata o Prêmio “Servidor Cidadão” constituir-se-á de:

I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor Cidadão”; e

II – registro nos assentamentos funcionais.

Art. 11. Se a ação voluntária vencedora estiver vinculada a projeto ou instituição sem fins lucrativos, esses poderão ser agraciados com os donativos recebidos na campanha “Natal Solidário do TST”.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o [ATO TST.GP nº 462, de 12 de setembro de 2017](#).

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**